



**Câmara Municipal de Arapua-MG**  
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro  
Arapua - MG, 38860-000  
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

### **CONTRATO 03/2026**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapua-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça São João Batista, 100, centro, CEP. 38860-000, inscrito no CNPJ sob o número **02.284.165/0001-68**, neste ato representado por seu, Presidente, **Paulo Henrique Fernandes Ribeiro**.

**CONTRATADA:** **MARIA DAS GRACAS MARQUES E SILVA 62847570691**, inscrita no CNPJ sob o número **36.667.860/0001-20** com sede na AVENIDA EDUARDO AUGUSTO DE MEDEIROS, 255, centro, na cidade de Arapua/MG, neste ato representada pelo seu sócio **MARIA DAS GRACAS MARQUES E SILVA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- II. O presente contrato tem forma de fornecimento integral.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, vinculando-se ao referido Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

- I. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet simplificado, na modalidade entrega, destinado ao atendimento das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Arapua/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2026, DISPENSA ELETRÔNICA nº 01/2026.



**Câmara Municipal de Arapuá-MG**  
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro  
Arapuá - MG, 38860-000  
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

## II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Técnica do Produto	Preço médio	Valor Total
1	200	un	<b>Serviço de Buffet Simplificado – Tipo Galinhada</b> O serviço individual por pessoa deverá compreender: *Preparo de galinhada composta por arroz e frango, devidamente temperada e pronta para consumo; *acompanha Tutu de feijão tradicional, preparado a partir de feijão cozido e triturado, engrossado com farinha de mandioca. *Fornecimento de 01 (uma) bebida não alcoólica por pessoa, podendo ser refrigerante ou suco;	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
2	200	un	<b>Serviço de Buffet Simplificado – Tipo Feijão Tropeiro</b> O serviço individual por pessoa deverá compreender: *Preparo de Feijão Tropeiro composto por feijão cozido “ao dente”, farinha de mandioca, linguiça calabresa, bacon, ovos, couve manteiga e temperos naturais, devidamente preparados e prontos para consumo imediato; *Utilização de ingredientes frescos, próprios para consumo humano e dentro do prazo de validade, observando-se as boas práticas de manipulação de alimentos; *Fornecimento de 01 (uma) bebida não alcoólica por pessoa, podendo ser refrigerante ou suco, devidamente acondicionada e própria para consumo;	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
3	200	un	<b>Serviço de Buffet Simplificado – Tipo Caldo de Frango.</b> O serviço individual por pessoa deverá compreender:*Preparo de caldo de frango, produto obtido a partir do cozimento de carne de frango, água e temperos naturais, devidamente elaborado, com consistência adequada e pronto para consumo imediato;*Utilização de carne de frango fresca, própria para consumo humano, bem como demais ingredientes dentro do prazo de validade, observando-se rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos;*Fornecimento de acompanhamento compatível com o prato, podendo incluir pães ou similar, quando aplicável;*Fornecimento de 01 (uma) bebida não alcoólica por pessoa, podendo ser refrigerante ou suco, devidamente acondicionada e própria para consumo;	R\$ 15	R\$ 3.000,00
<b>valor total</b>					<b>R\$ 9.500,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**

*Assinaturas manuscritas em azul.*



**Câmara Municipal de Arapuá-MG**  
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro  
Arapuá - MG, 38860-000  
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 30/03/2026 e termo final em 30/03/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
- II. O prazo para entrega será de no máximo **05 (cinco) dias** após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do termo de **DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026**, seu (s) Termo (s) de Referência.
- II. A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- III. O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;
- IV. A entrega será feita em sua integridade, no endereço: Praça São João Batista, 100, centro, na cidade de Arapuá/MG conforme "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF.
- V. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- VI. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VII. O bem será recebido definitivamente após entrega e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- VIII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- IX. **A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Arapuá-MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.284.165/0001-68.**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) valor global, correspondente ao item, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- II. O pagamento somente será efetivado após a realização de entrega técnica e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.

*[Assinatura]* *[Assinatura]*



**Câmara Municipal de Arapuá-MG**  
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro  
Arapuá - MG, 38860-000  
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

III. No pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

IV. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE**

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal no exercício em curso:

Ficha 12 - 01.01.001.031.001.2.001.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -  
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/23;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

*R. Silva*

*R. Silva*



**Câmara Municipal de Arapuá-MG**  
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro  
Arapuá - MG, 38860-000  
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Fazer cumprir todas as condições estabelecidas, inclusive realizando a conferência de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

## II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato além de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- l) A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

*Assinatura* *Assinatura*



**Câmara Municipal de Arapuá-MG**  
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro  
Arapuá - MG, 38860-000  
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

m) Arcar com as despesas para entrega do objeto na sede da Câmara Municipal, no endereço: Praça São João Batista, nº. 100 - Centro, Arapuá-MG, com horário de funcionamento de **08:00 às 16:00 horas**, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.

n) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIPLEMENTO**

- I. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.
- II. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens III e IV, a critério da Administração, de forma cumulada ou não.
- III. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de Arapuá-MG, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arapuá-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- V. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo I – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo IV – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

*[Assinaturas manuscritas]*



Câmara Municipal de Arapuá-MG  
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro  
Arapuá - MG, 38860-000  
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Arapuá-MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa Eletrônica nº 01/2026**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 68, da Lei 14.133/21.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. **Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.**

Arapuá-MG, 30 de março de 2026.

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



**Câmara Municipal de Arapua-MG**  
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro  
Arapua - MG, 38860-000  
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

**Agente de Contratação e Equipe de Apoio – Portaria nº 03/2026**

  
\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUA**  
CNPJ: 02.284.165/0001-68  
Paulo Henrique Fernandes Ribeiro - Presidente  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS GRACAS MARQUES E SILVA 62847570691**  
CNPJ: 36.667.860/0001-20  
**CONTRATADA**

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.